

030/007393/2020

324
Leticia da Silva Mott
Matrícula 41.112-

Contrato nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ÀS EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS HABILITADOS NO PROGRAMA SUPERA MAIS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.507/2020, DO DECRETO MUNICIPAL 13.645/2020 E DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.1993.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada neste ato pela **SUBSECRETÁRIA LINDALVA CAVALCANTI CID**, CPF:730.364.207-20, e **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por **DARA DE SOUZA E SILVA**, RG 4607926-5 DETRAN/RJ, CPF 663.557.707-63 e **GILSON DA SILVA SANTOS**, RG 54063417 IFP RJ, CPF nº 875.570.107-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de gestão e administração de concessão de empréstimos às empresas e profissionais autônomos e liberais habilitados no Programa Supera Mais, na forma da Lei Municipal nº 3.507/2020, do Decreto Municipal 13.645/2020, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e do instrumento convocatório de Edital de Pregão Presencial nº 018/2020, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como às seguintes cláusulas e condições.

Jed

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização, pela Instituição Financeira, das transferências de recursos do Fundo de Crédito Emergencial lei nº 3481 de 2020 a ser definido pelo **MUNICÍPIO**, vinculado à conta corrente de sua titularidade, aberta exclusivamente para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 3.507/2020,

para as contas correntes das empresas e profissionais autônomos e liberais habilitados pelo **MUNICÍPIO** nos termos desta Lei, referente aos empréstimos concedidos, observadas suas políticas próprias de crédito de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados à Lei Municipal nº 3.507/2020 de que trata esta **Cláusula**, ou ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, poderá ensejar a suspensão das transferências pela Instituição Financeira, até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato, sem prévia notificação pela Instituição Financeira ao **MUNICÍPIO**, não representando a suspensão das transferências quebra de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão cobertos pelo fundo as despesas administrativas e tarifas bancárias relacionadas ao programa, as quais envolvem tão somente a conta de gestão do Fundo Supera Mais, na forma do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidas pelos recursos disponíveis no fundo, na forma do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.507/2020, e do Artigo 3º do Decreto Municipal 13.645/2020 as linhas de crédito do **FUNDO** para **Capital de Giro**, observados os seguintes limites de financiamento:

- I - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para profissionais autônomos e liberais;
- II - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para microempresas;
- III - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para empresa de pequeno porte com faturamento anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São condições gerais de financiamento no âmbito do programa, além dos limites estabelecidos no **CAPUT** desta **CLÁUSULA**, as seguintes condições:

- I- prazo de pagamento de até 36 meses;
- II - carência de até 10 meses;
- III - taxa de juros máxima de 0% ao tomador final.
- IV - aceitar, dentre as modalidades de garantia, o aval e a fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os beneficiários poderão contratar quantas operações forem concedidas pelo **Instituição Financeira**, observados os limites máximos e condições definidas no **CAPUT** e no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**.

Jed

CLÁUSULA TERCEIRA – Não fazem parte para efeito das transferências previstas na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO** as operações de crédito contratadas em desacordo com as condições definidas no **CAPUT** e no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o beneficiário tenha limites superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.507/2020 perante a Instituição Financeira, para efeitos das transferências a que se refere a **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, as operações deverão observar os valores nominais estabelecidos na Lei, sendo que os valores que excederem aos limites estabelecidos, poderão ser contratados diretamente entre a Instituição Financeira e o **Tomador**, não se enquadrando, em nenhuma hipótese, para os benefícios dessa Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS – Fica a Instituição Financeira autorizada a receber os recursos previstos do Fundo de Crédito Emergencial lei nº 3481 de 2020, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Conta Corrente nº 292-1, Agência nº 4263, de titularidade da contratada, de movimentação exclusiva para o programa, os valores correspondentes aos empréstimos que venham a ser concedidas pela Instituição Financeira aos beneficiários, na forma do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.507/2020 e do Artigo 3º do Decreto Municipal 13.645/2020 do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Instituição Financeira realizará as transferências aos beneficiários devidamente habilitados pelo **MUNICÍPIO** e que estejam cadastrados no site oficial do programa, na forma do Artigo 18 do Decreto Municipal 13.645/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade do **MUNICÍPIO** a habilitação dos beneficiários e, uma vez que constem no endereço eletrônico descrito no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, é suficiente para que a Instituição Financeira, caso conceda o crédito, proceda a realização dos empréstimos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Instituição Financeira não se responsabiliza pela avaliação ou reavaliação do porte, segmento, ou quaisquer outras características dos beneficiários para fins do seu enquadramento nos benefícios da Lei Municipal nº 3.507/2020, independente da qualificação existente nas bases cadastrais da Instituição Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – A Instituição Financeira dará início ao procedimento de abertura da conta corrente para aplicação dos recursos a serem disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** e das transferências para os beneficiários habilitados que venham a tomar crédito na Instituição Financeira, após o recebimento do presente **CONTRATO** devidamente assinado e publicado na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

030/007393/2020

327
Leticia da Silva Moti
Matricula 241.112-

PARÁGRAFO QUINTO – As transferências para as contas correntes dos beneficiários serão realizadas conforme o contrato celebrado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – As transferências ocorrerão até o final da vigência da operação, observados o limite de prazo definido na Lei Municipal nº 3.507/2020, bem como o saldo disponível no fundo, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** se responsabilizará perante a Instituição Financeira ou beneficiários por pagamentos de empréstimos em valores superiores ao saldo existente no Fundo de Crédito Emergencial, ou seja, as transferências só ocorrerão até o limite do fundo de investimento vinculado à conta indicada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, devendo a Instituição Financeira apresentar, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado pelo **MUNICÍPIO**, os Relatórios analíticos da movimentação da referida conta corrente e do fundo de investimento da Lei Municipal nº 3.507/2020.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá a Instituição Financeira manter controle permanente sobre as operações contratadas, sobre a remuneração e o saldo do fundo e sobre as transferências de recursos para os beneficiários.

PARÁGRAFO NONO – É responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar tempestivamente a Instituição Financeira eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção ou alterem as regras de transferências de recursos previstas na Lei Municipal nº 3.507/2020, não se responsabilizando a Instituição Financeira por eventuais transferências que sejam feitas antes da notificação, cabendo ao **MUNICÍPIO**, por vias próprias requerer aos beneficiários, eventuais valores que tenham sido transferidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica vedada a transferência de recursos a que se refere este **CONTRATO** em outras contas de titularidade do **MUNICÍPIO** que não as contas correntes dos beneficiários habilitados, salvo na hipótese do parágrafo segundo da cláusula décima primeira.

CLAUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – É vedada a transferência, total ou parcial, do saldo da conta exclusivamente para este programa para outra Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
– A remuneração da Instituição Financeira para a prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO** estará adstrita à taxa de administração e as tarifas indicadas no anexo I deste contrato.

Jed

03d/007393/2020

328
Leticia da Silva Mott
Matricula 241.112-1

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO BENEFÍCIO – Uma vez que o beneficiário tenha sido habilitado pelo **MUNICÍPIO** e a Instituição Financeira tenha formalizado e liberado o crédito, o beneficiário fará jus ao recebimento dos valores relativos ao empréstimo concedido, mediante crédito em sua conta corrente, observado o **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA QUARTA** e as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão contemplados os beneficiários cujos créditos tenham sido concedidos a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO** e os créditos que venham a ser contratados até 04 (quatro) meses após o período de vigência das medidas de restrição social, observados os limites dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – Não fazem parte para efeito deste contrato as operações de crédito contratadas em desacordo com as características estabelecidas nos Artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 3.507/2020.

CLAUSULA NONA – DOS RENDIMENTOS DO FUNDO – As receitas das aplicações financeiras da conta específica exclusiva do programa deverão ser revertidas ao Fundo, integrando-se a este para serem utilizadas na forma da Lei Municipal nº 3.507/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FALHAS OPERACIONAIS – Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao **MUNICÍPIO**, caberá a este notificar a Instituição Financeira acerca da irregularidade, tendo a Instituição Financeira o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação recebida, para sanar eventual falha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sanada a irregularidade no prazo fixado no *caput* desta **CLÁUSULA** e, restando comprovado o prejuízo financeiro do **MUNICÍPIO**, a Instituição Financeira se obriga a ressarcir-lo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, corrigido pelo índice oficial de remuneração da poupança, ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, por parte da contratada, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento contratual oriundo desta licitação poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

Jad

030/00 7393/2020

329
Leticia da Silva Moti
Matricula 241.112

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência deste **CONTRATO** é 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, prorrogável até o limite de 60 meses ou enquanto durarem os créditos orçamentários autorizados na Lei Municipal nº 3.507 de 04 de junho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto houver operações contratadas e parcelas vincendas, o **MUNICÍPIO** se obriga a manter o saldo do fundo em valores suficientes para honrar os empréstimos concedidos até o limite estabelecido na Lei Municipal 3.507 de 04 de junho de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ao final das operações contratadas com os beneficiários for verificado saldo no fundo, este poderá ser levantado pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO –
Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Realizar os pagamentos devidos a Instituição Financeira, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Fornecer a Instituição Financeira os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- III. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, indicando a Instituição Financeira os Fiscais do **CONTRATO**;
- IV. Manter a conta do Fundo, nos limites dos créditos orçamentários definidos;
- V. Promover a habilitação dos interessados por meio de análise de conformidade dos documentos obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA Instituição Financeira – Constituem obrigações Da Instituição Financeira:

- I. Conceder os empréstimos, conforme os critérios estabelecidos na Política de Crédito e demais condições estipuladas neste contrato firmado entre a instituição financeira e a Prefeitura de Niterói.
- II. Comunicar por meio de relatórios ao **MUNICÍPIO** dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo;

Jaid

030/007393/2020

330
Letícia da Silva Mott
Matrícula 641.112-1

- III. Comunicar ao Fiscal do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- IV. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- VI. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do **CONTRATO**, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- VII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do **CONTRATO**, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- VIII. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- IX. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- X. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao **MUNICÍPIO**, aos usuários ou terceiros.
- XI. A operadora contratada deverá ser remunerada pelas atividades de:
 - a) administração do programa;
 - b) operacionalização dos programas de crédito;
 - c) cobrança de créditos atrasados ou inadimplidos.

A remuneração da operadora contratada para **administração do programa** contempla a movimentação, contabilização, aplicação de recursos financeiros e pela elaboração de relatórios de acompanhamento e reportes sazonais para órgãos fiscalizadores. Além disso, para **administração do programa** entende-se as atividades listadas abaixo:

1) Parametrizar e manter sistemas de informação para movimentação financeira dos recursos do programa e registro contábeis dos respectivos produtos;

Jad

2) Parametrizar e manter sistemas de informação a estruturação do fluxo de concessão de crédito; captura de dados cadastrais de clientes, avalistas e garantias; realização de consultas cadastrais; cálculo de fluxos de pagamentos de contratos de crédito;

3) Parametrizar e manter sistemas de informação para a emissão de boletos e cobrança de parcelas de financiamentos realizados;

4) Suportar os membros das células de atendimento no uso dos sistemas a eles disponibilizados;

5) Treinar e orientação dos membros das células de atendimento;

6) Realizar a gestão financeira e contábil dos recursos alocados no programa;

7) Elaborar relatórios de movimentações financeiras, desempenho operacional, desempenho financeiro, entre outros

A remuneração pela **operacionalização dos programas de crédito**:

1) Entende-se por operacionalização a capacitação dos agentes financeiros, cadastro, análise, aprovação, contratação, liberação dos recursos, acompanhamento do desempenho por agente, acompanhamento da carteira de crédito, reporte trimestral para o Conselho de Administração.

A remuneração da operadora de crédito pela **cobrança de créditos em atraso ou inadimplentes**:

1) A cobrança de créditos em atraso ou inadimplentes entende-se pela: cobrança administrativa de crédito de todos os financiamentos em atraso ou inadimplida provenientes dos financiamentos obtidos pelo programa de desenvolvimento e a renegociação de contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a Instituição Financeira se responsabilizará, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a Instituição Financeira é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Identificadas diferenças na conciliação do saldo da conta corrente e Fundo de Crédito Emergencial pelo **MUNICÍPIO**, caberá a Instituição Financeira o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença, devidamente conciliado, nos termos do caput e parágrafo único da cláusula décima primeira.

Lucia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – O **MUNICÍPIO** deverá proceder à validação dos relatórios gerenciais, disponibilizados em meio magnético ou tele transmissão da prestação de contas pela a Instituição Financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização, que deverá ser feita até dia 10 do mês seguinte ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

- Despesas relativas aos empréstimos concedidos:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.6.0.45.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 52012369201487777

NOTA DE EMPENHO:

- Despesas Relativas as Tarifas Bancárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.6.0.45.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 52012369201487777

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Júlia

030/007393/2020

333
Leticia da Silva Mott
Matrícula 24.1.112-5

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Requisição e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por Comissão de fiscalização do contrato, constituída de 2 (dois) membros designados pelo (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for

030/007393/2020

334
Letícia da Silva Motta
Matrícula 241112-E

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Instituição Financeira declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, à exceção dos dados que representem sigilo bancário e/ou comercial.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade a Instituição Financeira, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL – a Instituição Financeira será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **CAPUT** desta **CLÁUSULA** e no **Decreto Municipal 13.645/2020**, ensejará a retenção do valor do pagamento, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** ou das demais **CLÁUSULAS** e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao a Instituição Financeira direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a Instituição Financeira o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Laid

030/007393/2020

335

Leticia d. Motta
Município de Niterói
24.1.112-8

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, do **CEDENTE-CONTRATADA** perante o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes a Instituição Financeira, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO – Constitui cláusula essencial do presente **CONTRATO**, de observância obrigatória por parte a Instituição Financeira, a impossibilidade, perante o **MUNICÍPIO**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do **CONTRATO** a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela Instituição Financeira, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – A Instituição Financeira se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação regente e no edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – Após a assinatura, este **CONTRATO** deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Jad

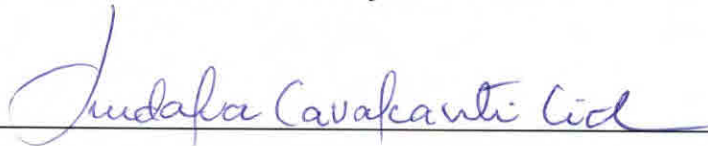
030/007393/2020

336
Leticia da Silva M.
Matricula 241.112

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO – Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 14 de julho de 2020.



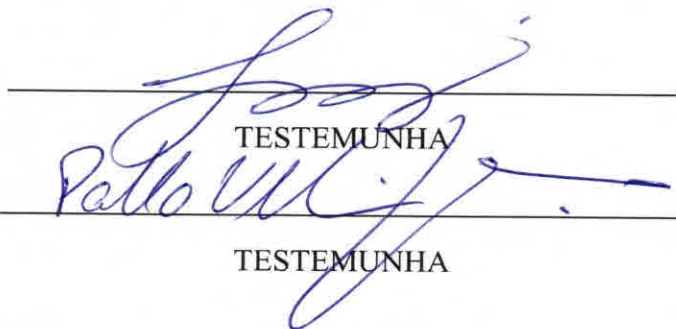
LINDALVA CAVALCANTI CID

DARA DE SOUZA E SILVA:66355770763
Assinado de forma digital por DARA DE SOUZA E SILVA:66355770763
Dados: 2020.07.14 15:25:12 -03'00'

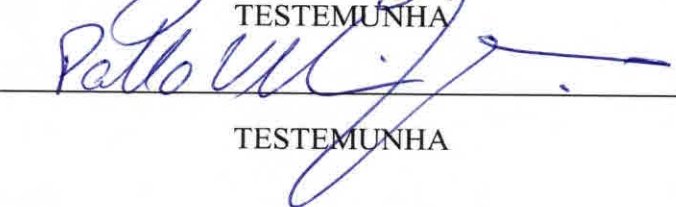
DARA DE SOUZA E SILVA

GILSON DA SILVA SANTOS:87557010787
Assinado de forma digital por GILSON DA SILVA SANTOS:87557010787
Dados: 2020.07.14 17:03:31 -03'00'

GILSON DA SILVA SANTOS



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

030/00 7393/2020

337
Letícia da Silva Mota
Matrícula 241.112

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro referencial do atual banco de Dados:

Remuneração Base de incidência	Percentual Máximo de recebimento	Base de incidência	Justificativa
Despesas de Administração do Programa	Valor atingido a partir do certame licitatório da operadora vencedora do pregão com o menor valor.	Valor dos rendimentos da Dotação do Programa pago em parcelas fixas mensais.	Esta remuneração faz jus aos esforços dos procedimentos de contabilização, gestão financeira mensal e de despesas fixas para operacionalização do Programa
Tarifa de Contratação de Operações de Crédito.	1,5% da dotação do programa.	Valores contratados e renegociados	Esta remuneração faz jus ao esforço de contratação e renegociação de operações por parte da operadora de crédito tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Niterói.
Tarifa cobrada na liberação do recurso.	2,0% da dotação do programa.	Valores liberados	Esta remuneração faz jus ao esforço pela gestão financeira e administrativa de liberação financeira dos recursos de operações por parte da operadora de crédito tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Niterói.
Recebimento de parcelas	1,5%.	Parcelas de amortização pagas	Esta remuneração faz jus ao esforço da operadora em selecionar clientes

Jaid

030/004393/2020

338
Leticia da Silva Morais
Matrícula 241.112-6

		que tenham um bom perfil de risco de crédito e incentivar a recuperação de crédito, tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Niterói.
--	--	--

A operadora contratada será remunerada mensalmente conforme especificação a seguir, garantida a medição das operações realizadas pelo período:

Vigência	Especificações				Valor Total
Mês 01	Parcela do valor licitado da Administração do Programa RS: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa para o crédito contratado. 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa para o crédito liberado financeiro. 2,0% do valor liberado	Valor medido descontado do Município a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos beneficiários.	R\$ 35.000,00 + 3,5% (Valor tendo como base de incidência valores contratados/renegeciados e liberados).
mês 12	Parcela do valor licitado da Administração do Programa RS: 35.000,00	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa para o Microcrédito contratado. 1,5% do valor contratado	Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa para o Microcrédito liberado financeiro.	Valor medido descontado do Município a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes	R\$ 35.000,00 + 3,5% (Valor tendo como base de incidência valores contratados/renegeciados e liberados).

030/007393/2020

339
Letícia da Silva Matti
Matrícula 241.112-t

			2,0% do valor liberado	beneficiário s.	
TOTAL	R\$ 35.000,00 X 12 meses R\$ 420.000,0 0	R\$ 30.000.000 ,00 x 1,5% R\$ 450.000,00	R\$ 30.000.000, 00 x 2,0% R\$ 600.000,00	-	R\$ 1.470.000,00

Jair